



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 22/03/22

17

Cabral  
Vereador - 1º Secretário

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 49, DE 2022

PROJETO DE LEI 31 DE 2022

RECEBIDO EM  
22/03/2022 às 13:30  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Institui o Programa "Apoio a Mulher", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

PROPONENTE: Vereadoras Beth Leal/Republicanos e Professora Liliam/PT

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio /PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

#### I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado Institui o Programa "Apoio a Mulher", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A proposição busca fomentar, por meio de parcerias com instituições privadas, a autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar e/ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho, por meio de parceria público privadas.

É o necessário relato.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

A Lei 11.340, por sua vez, traz em seu artigo 8º, diversas diretrizes que o Município deve adotar, em conjunto com os outros entes federativos, destacando, em especial, as previstas nos incisos VI e VIII.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

Não podemos olvidar que é de interesse de toda coletividade o projeto em análise e está em dissonância com todo o ordenamento jurídico que visa proteção às mulheres, em todos os termos.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 31/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 31/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de março de 2022.

**Mazutti**  
Vereador /PSC

**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB